

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO N° 10980/005.660/90-38

Sessão de 06 de julho de 1994

ACORDAD N° 101-86.800

Recurso n° 77.316, PIS REPIQUE/IR, exercícios de 1986 a 1988

Recorrente: ESCOLL ENGENHARIA DE SOLOS E CONCRETOS LTDA.

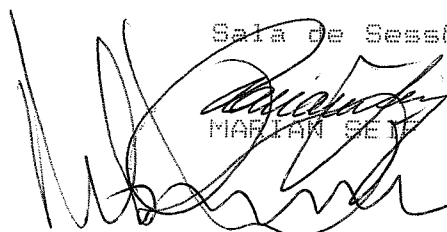
Recorrida: DRF EM CURITIBA, PR

PIS REPIQUE/IR. Dada a relação de causalidade reflexiva, a decisão no processo matriz estende-se ao decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por Escoll Engenharia de Solos e Concretos Ltda.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões, em 06 de julho de 1994


MARILENE SEIF

— PRESIDENTE

ROBERTO WILLIAM GONCALVES

— RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

— PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

19 AGO 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente, justificadamente, o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Recurso nº 77316

Processo nº 10980/005.660/90-38

Acórdão nº 101-86.800

RELATÓRIO

Escolli Engenharia de Solos e Concretos Ltda. Ltda, identificada nos autos, recorre a este Colegiado contra decisão do Delegado da Receita Federal de Curitiba, PR, que julgou procedente a exigência tributária, em lançamento de ofício, do PIS REPIQUE/IR, relativa aos exercícios de 1986 a 1988, anos base de 1985 a 1987.

A exigência, formalizada em auto de infração de fs. 18, decorre de lançamento do imposto de renda de pessoa jurídica, onfigurado no processo nº 10980/005.663/90-26.

Nas fases impugnatória e recursal, o contribuinte relaciona a decisão deste àquela do processo que lhe deu causa.

Igual encaminhamento foi adotado na decisão recorrida.

E o relatório

V O T O

CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONÇALVES - RELATOR

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Este Colegiado já teve oportunidade de se manifestar acerca do processo matriz, antes referido. Na oportunidade, em relatório voto por mim apresentados, dei provimento ao recurso, então submetido à apreciação deste Colegiado.

Dada a relação de causalidade reflexiva entre ambos, êntico provimento dou ao presente.

ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

RELATOR

